



*Câmara*  
*da Estância Turística*  
*- Capital Na*

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 3061/2020  
Data: 18/12/2020 Horário: 13:52  
LEG - Parecer COSP 49/2020 - PLC  
15/2020

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2020**

Altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

**Autoria:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

**Relator:** Vereador Marlos Ribas Mancini.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, para estabelecer regras de padronização dos veículos do Serviço de Transporte Individual por Táxi.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que: *“A alteração da Lei Complementar nº 125, de 06 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi se dá em virtude de atender a solicitação dos taxistas que reclamam que o tamanho da faixa colocada em seus veículos atualmente, estão danificando a pintura dos mesmos na hora de retirá-las, ficando muito caro para refazer a pintura, o que tem causado prejuízos aos mesmos”.*

Realizou-se audiência pública para discussão do projeto, na qual houve amplo debate sobre o projeto, resultando na apresentação de emenda por esta Comissão.

Seguindo o discutido em audiência pública, é apresentada a emenda ao projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito; nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

favoravelmente.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I, VIII, XIV, XVI e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "a", 32-A, incisos VI, 151, 152 e 228, §3º da Lei Orgânica Municipal, artigos 53, §2º, inciso XIV, e 198, inciso VI do Regimento Interno.

O projeto prevê a inclusão de disposições que padronizam os veículos utilizados pelos taxistas, através de cor padrão do automóvel e inserção de dizeres para identificação e contato.

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação da atividade do serviço público de transporte individual por táxi.

A emenda apresentada por esta Comissão é consonante com o discutido em audiência pública e proposto pela população.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2020, com a emenda desta Comissão.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2020, com a emenda desta Comissão.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2018.

Relator – Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

